



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

Í N D I C E

<u>REGIMENTO INTERNO</u>	<u>PÁGINA</u>
I - CÂMARA MUNICIPAL	
Composição e Sede	1
Da Instalação da Legislatura	2
Da Eleição da Mesa	3
Competência da Câmara	3
II - DOS VEREADORES	
Posses, Direitos e Deveres	6
Das vagas e Licenças	8
Da Convocação de Suplente	12
Dos Líderes	12
III - DA MESA DA CÂMARA	
Composição e Competência	13
Do Presidente	15
Do Vice-Presidente	18
Do Secretário	18
Da promulgação e Publicação das Leis e Resolução.	19
Da Polícia Interna	20
IV - DAS COMISSÕES	
Disposições Gerais	21
Das Comissões Permanentes	22
Da Competência das Comissões Permanentes	22
Das Comissões Temporárias	23
Das Vagas nas Comissões	25
Dos Presidentes de Comissões	25
V - DA SESSÃO LEGISLATIVA	26
VI - DAS REUNIÕES	
Disposições Gerais	27



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

Da Reunião Pública:

Do Expediente 28

Dos Oradores Inscritos 29

Das Normas Parlamentares:

Disposições Gerais 30

Do Uso da Palavra 31

Dos Apartes 33

Da Questão de Ordem 33

Da Explicação Pessoal 34

VII - DAS PROPOSIÇÕES

Disposições Gerais 34

Dos Projetos de Lei e de Resolução 36

Dos Projetos de Homenagem a Personalidades 39

Do Projeto com Regime de urgência 39

Do projeto de Lei de Orçamento 40

Da Tomada de Contas 41

Indicação, Requerimento, Moção e Emenda:

Disposições Gerais 42

Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente 43

Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário 45

VIII - DAS DELIBERAÇÕES

Da Discussão 46

Do Adiamento da Discussão 48

Da Votação 48

Dos Processos de Votação 50

Do Encaminhamento da Votação 53

Do Adiamento de Votação 53

Da Verificação de Votação 53

Da Redação Final 54

Do Veto à Proposição de Lei 55

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS 56



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

MPN 2090

RESOLUÇÃO Nº 16/90

REGIMENTO INTERNO

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Composição e Sede

Art. 1º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores, eleitos na forma da Lei, por período de 4 (quatro) anos, obedecendo o disposto no art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no Paço Municipal José Lino da Silva, em Itabirito. (*)

PARÁGRAFO ÚNICO - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto:

I - nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, podendo esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

(*) Lei Municipal nº 1127, de 03-09-1980



II - por motivo de conveniência pública e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário da cidade.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

Art. 3º - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano da cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Juiz Eleitoral, no edifício da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores, diplomados na forma da Lei.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convida um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º - O Vereador mais votado, a convite do Juiz, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município." Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

§ 4º - Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião solene, procede-se à eleição da Mesa, observadas as normas do Capítulo III, do Título I, deste Regimento.

Art. 4º - Ao Juiz que presidir à reunião solene da instalação da Câmara compete conhecer da renúncia do mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 5º - Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 6º - Da reunião de instalação lavra-se ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 3 -

Art. 7º - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

- I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma o nome dos candidatos e os respectivos cargos;
- III - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;
- IV - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- V - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- VI - considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VII - proclamação, pelo Presidente da sessão, dos eleitos;
- VIII - posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV

Competência da Câmara

Art. 9º - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente à de re ta ção e arrecadação dos tributos municipais, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços locais.

Art. 10º - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 4 -

- II - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;
- III - elaborar seu Regimento Interno;
- IV - organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre o seu funcionamento e polícia;
- V - propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VI - prover os cargos da Câmara, concedendo aposentadoria a seus servidores;
- VII - fixar, durante a última Sessão Legislativa da Legislatura, antecedendo no mínimo vinte (20) dias da eleição municipal, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores;
- VIII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- IX - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias, por necessidade do serviço;
- X - convocar o Prefeito e os Secretários equivalentes ou Assessores para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta;
- XI - aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XII - julgar as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, quando cabível;
- XIII - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XIV - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XV - solicitar ao Prefeito informação sobre assunto referente



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 5 -

à administração, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento, salvo prorrogação, a pedido do Prefeito, que não poderá exceder a sessenta (60) dias;

XVI - fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais;

XVII - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência;

XVIII - solicitar parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal;

XIX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;

XX - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

XXI - criar comissões de representação, especiais ou inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;

XXII - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

a) os Diplomas de Mérito Industrial e Comercial serão conferidos a indústria ou comércio que tenham se destacado no campo industrial ou comercial no Município;

b) a Medalha Francisco Homem Del Rey será conferida a personalidades que reconhecidamente tenham projetado o nome do Município no Brasil ou no exterior;

c) o Diploma de Mérito Comunitário será concedido, através de moção, a pessoas de destacada atuação na Comunidade.

XXIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXIV - solicitar a intervenção do Estado no Município.



PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo a que se refere o inciso XII, sem a deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do Parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 11 - Compete, ainda, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, art. 53.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Posses, Direitos e Deveres

Art. 12 - Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no § 2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 13 - São direitos dos Vereadores:

- I - tomar parte em reunião da Câmara;
- II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
- VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atender às normas regimentais;
- VII - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por in



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 7 -

termédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XI - solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 14 - É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública, na forma do § 1º do art.102.

Art. 15 - São deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento para com os membros da Mesa e com assento no plenário será "Vossa Excelência".

Art. 16 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas men



cionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;
- b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;
- c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad nutum";
- d) exercer outro mandato eletivo.

CAPÍTULO II

Das Vagas e Licenças

Art. 17 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I - por morte ou extinção do mandato;
- II - por renúncia;
- III - por perda ou cassação de mandato.

Art. 18 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 9 -

por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissso nas custas do processo e honorários de advogados, os quais fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 19 - A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado em locais usados para publicação de atos da Câmara e da Prefeitura, independente de aprovação da Câmara.

Art. 20 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições do art. 16;
- II - cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer a dois (2) períodos consecutivos de reuniões ou a cinco (5) reuniões extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno;
- IV - que for privado do exercício dos direitos políticos;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VII - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Nos casos dos itens I e III deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta da Câmara e, no caso do item II, pela votação de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa ou de partido político.

§ 2º - No caso do item IV a perda é automática e declarada pela Mesa.

§ 3º - Nos casos dos itens V, VI e VII, a perda do mandato dependerá do julgamento pela Câmara Municipal, na forma da lei



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 10 -

federal.

§ 4º - O disposto no item III não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 21 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
- II - pela suspensão dos direitos políticos;
- III - pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV - pela prisão em flagrante delito;
- V - pela imposição da prisão administrativa.

Art. 22 - Dá-se licença ao Vereador para:

- I - tratar de saúde;
- II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
- III - tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista do requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas (72) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.

§ 3º - É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta (30) dias, não podendo o Vereador resumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 23 - No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 11 -

encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 24 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador não pode licenciar-se por mais de seis (6) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Art. 25 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta (30) dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

Art. 26 - A remuneração mensal devida ao Vereador será estabelecida conforme dispositivos contidos em Lei Complementar, dividida em parte fixa, correspondente a trinta por cento (30%), e em parte variável, correspondente a setenta por cento (70%):
§ 1º - A remuneração, na parte fixa, será:

I - Integral, para o Vereador:

- a) no exercício de mandato;
- b) quando licenciado, na forma do art. 22.

II - proporcional aos dias de exercício de mandato, à razão de um trinta avos (1/30) diários ao Vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares;
- b) suplente, quando convocado ao exercício do mandato.

§ 2º - A remuneração variável será:

I - integral, para o Vereador:

- a) que comparecer a todas as reuniões ordinárias;
- b) licenciado, na forma do art. 22.

II - proporcional, para o Vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares;
- b) ausente às reuniões ordinárias.

§ 3º - A proporção, mencionada nos itens II dos §§ 1º e 2º deste artigo, será obtida dividindo-se a remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas.

§ 4º - Não se computará, como falta, a ausência do Vereador ,



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 12 -

quando se der por motivo de força maior devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) quando o Vereador for designado pelo Presidente para representar a Câmara em solenidades oficiais;
- b) quando o Vereador se encontrar em viagem autorizada pelo Plenário, desde que a serviço da Câmara ou em missão de interesse do município;
- c) por motivo de doença, sua ou de seus familiares, devidamente acompanhado de laudo médico;
- d) poderá ainda o Presidente abonar falta do Vereador quando sua ausência se der por motivo de imperiosa necessidade.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Suplente

Art. 27 - A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º - O suplente convocado deve tomar posse no prazo de três (3) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 28 - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze (15) meses ou menos para o término do mandato.

Art. 29 - Somente será subvencionada a viagem do Vereador no desempenho de missão temporária de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 30 - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 13 -

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder;

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até vinte e quatro (24) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder;

§ 3º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

§ 4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder;

§ 5º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art. 31 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 32 - Os Líderes, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 33 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez (10) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Composição e Competência

Art. 34 - A Mesa da Câmara é eleita anualmente, na instalação do primeiro (1º) período de reuniões, por voto secreto, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição realiza-se no início da Sessão Le



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 14 -

gislativa.

Art. 35 - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no art. 2º.

Art. 36 - A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art. 37 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou licença, desde que ocorrida dentro de duzentos e setenta (270) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vaga se verificar após decorridos duzentos e setenta (270) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 44, §§ 2º e 3º, e arts. 45 e 46 deste Regimento.

Art. 38 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos trinta (30) dias imediatos.

Art. 39 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeito e do Prefeito;

III - apresentar projeto de resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo;

IV - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

V - despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 15 -

VI - emitir parecer sobre requerimento de informações quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VII - apresentar projeto de resolução que vise a modificar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

VIII - apresentar projeto de lei que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como a fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Câmara;

IX - dispor sobre sua polícia interna;

X - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos do §2º do art. 20.

Art. 40 - As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e publicadas nos locais usados para publicação de atos municipais.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 41 - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 42 - Compete ao Presidente:

I - como Chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;

c) promulgar as resoluções da Câmara;

d) promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara, conforme art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 16 -

Câmara;

- h) apresentar relatório dos trabalhos no fim da última reunião ordinária do ano;
- i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- l) prover os cargos, nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença;
- m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- n) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- o) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos do art. 18.

II - quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;
- b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;
- c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o regimento interno;
- e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- f) mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g) mandar ler o Expediente;
- h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
- j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 17 -

- l) ordenar a confecção de avulsos;
- m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- p) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
- q) decidir as questões de ordem;
- r) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
- s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

III - quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
- e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou inconstitucional;
- g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l) determinar a redação final das proposições.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 18 -

IV - quanto às comissões:

- a) nomear as Comissões permanentes e temporárias;
- b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissão;
- d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V - quanto às publicações:

- a) fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do § 1º do art. 102.

Art. 43 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e nos casos previstos em legislação especial e, ocorrendo empate, quando seu voto será de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente

Art. 44 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º na ausência deste.

CAPÍTULO IV

Do Secretário

Art. 45 - São atribuições do Secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - assinar, depois do Presidente, proposições de leis, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 19 -

resumo das últimas, na imprensa local, ou nos locais de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI - abrir e encerrar o livro de presença;

VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na ausência deste.

Art. 46 - O Secretário substitue, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente, ou do 2º Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, durante a ausência deste.

CAPÍTULO V

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resolução

Art. 47 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 20 -

divulgará, de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos os quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º - No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação.

Art. 48 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 49 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remettendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no art. 47, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO VI

Da Polícia Interna

Art. 50 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 51 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para asegurar a ordem.

Art. 52 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, man-



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 21 -

dando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 53 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 54 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Placário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

Art. 55 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 56 - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 57 - Os membros das Comissões são nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes;

§ 2º - O Suplente substituirá o Membro Efetivo de seu Partido em suas faltas ou impedimentos.



Art. 58 - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm cinco (5) membros, salvo a de Serviços Públicos Municipais, composta de sete (7) membros, e a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 59 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - De Legislação e Justiça;
- II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - De Serviços Públicos Municipais;
- IV - De Educação e Cultura;
- V - De Saúde e Meio Ambiente;
- VI - De Redação.

Art. 60 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco (5) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 61 - A nenhum Vereador será permitido participar de mais de três (3) Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 62 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 63 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre os assuntos, quanto aos aspectos legal e jurídico e, especificamente, sobre representações, visando à perda de mandato e recursos a questões de ordem.

Art. 64 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 23 -

de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, e sobre vencimentos de funcionários.

Art. 65 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de assistência social e previdência, obras públicas, e inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre matéria que trata de assuntos ligados a educação, cultura e esporte, e preservar a memória municipal, mantendo em arquivo documentos, fotos, filmes e reportagens, referentes à história e cultura do nosso povo.

Art. 67 - Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene.

Art. 68 - Compete à Comissão de Redação preparar a redação final dos projetos de lei e de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência à Comissão, para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitas à aprovação final do Plenário, compete à Assessoria Técnica e Jurídica do Legislativo.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 69 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 24 -

Art. 70 - As Comissões temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação.

Art. 71 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - veto à proposição de Lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito e concessão de outras homenagens especificadas neste Regimento;
- IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 72 - A Comissão Especial compõe-se de três (3) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 73 - A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membrs da Câmara Municipal.

Art. 74 - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.

Art. 75 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 25 -

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejam apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 76 - A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

Das Vagas nas Comissões

Art. 77 - Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art. 78 - Nos três (3) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, no edifício da Câmara, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 79 - O Presidente é substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 80 - Ao Presidente de Comissão compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenida-



de;

II - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

III - determinar ao relator, elaboração da ata, em livro próprio, constando as opiniões dos membros.

§ 1º a assessoria técnica da Câmara elaborará o parecer de acordo com a ata da Comissão, para que seus membros assinem antes da reunião ordinária;

§ 2º as reuniões das Comissões serão realizadas no mínimo quarenta e oito (48) horas antes da reunião da Câmara, salvo matéria de reunião extraordinária;

§ 3º As Comissões devem emitir parecer sobre proposições no prazo máximo de quinze (15) dias, salvo necessidade de outros esclarecimentos.

TÍTULO V

Da Sessão Legislativa

Art. 81 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

§ 1º - Período é o conjunto das reuniões realizadas nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

§ 2º - No último ano da Legislatura, o último período da Sessão Legislativa, a requerimento de maioria dos membros da Câmara, poderá prorrogar-se até o dia 30 de dezembro do ano.

Art. 82 - A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente quatro (4) períodos por ano: o primeiro período de reuniões ordinárias, de 15 de fevereiro até 5 de março; o segundo de 6 de março até 30 de junho; o terceiro de 1º de agosto até 30 de setembro e o quarto de 1º de outubro até 15 de dezembro.

§ 1º - No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive, a reunião preparatória, sob a Presidência do Juiz de Direito da Comarca, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 2º - Para apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação



de Contas, as reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83 - As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com no mínimo um terço ($1/3$) dos Vereadores, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 84 - A reunião ordinária pode ter a duração de três (3) horas, iniciando-se às dezenove horas e trinta minutos, com prazo de tolerância de quinze minutos.

Art. 85 - A reunião extraordinária é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no item III do art. 83.

Art. 86 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - por um terço ($1/3$) dos Vereadores.

Art. 87 - A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião e



através de comunicação individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Expediente da reunião extraordinária compreende:

- I - leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- II - leitura da correspondência e comunicação;
- III - matéria sobre a qual foi convocada.

Art. 88 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 89 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 83.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até quinze (15) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, e no próprio livro de presença faz-se constar: "Não houve reunião por falta de quorum".

Art. 90 - No Plenário da Câmara além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da Imprensa, devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 91 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 92 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Art. 93 - Aberta a reunião, o Presidente determinará que o Secretário proceda a leitura da Ata da reunião anterior, que é



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 29 -

discutida e votada pelo Plenário.

§ 1º - Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula: "Invocando o nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião".

§ 2º - As correções da ata serão feitas através de retificação no momento da discussão.

§ 3º - Aprovada pelo Plenário, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - As atas contêm descrição resumida da reunião da Câmara.

§ 5º - Na última reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos para que seja redigida a ata, discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 94 - Segue-se à leitura resumida da correspondência recebida e expedida.

Art. 95 - Na ordem do dia, a primeira parte é destinada a apresentação, sem discussão, de projetos, pareceres, indicações, requerimentos e moções, observando-se o parágrafo primeiro do art. 99 deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Oradores Inscritos

Art. 96 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de trinta (30) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será regulamentado através de Portaria da Presidência o uso da tribuna livre.

Art. 97 - É de dez (10) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez (10) minutos, o tempo de que dispõe o orador para anunciar seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até o início da segunda parte da reunião.

§ 2º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.



- 30 -

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de dez (10) minutos.

Art. 98 - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada Orador poderá falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 99 - É colocado em discussão e votação indicações, requerimentos, moções, pareceres e projetos.

§ 1º - As indicações poderão ser votadas em bloco e os requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente poderão ser deferidos em bloco pelo Presidente. E poderão ser deferidos à parte apenas os requerimentos considerados polêmicos pela Presidência.

§ 2º - As moções receberão sempre votação nominal.

Art. 100 - O Presidente encerra a reunião invocando o Nome de Deus.

CAPÍTULO III

Das Normas Parlamentares

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 101 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.



Art. 102 - Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para serem resumidos em ata.

§ 1º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolveram ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 2º - Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos Anais da Câmara.

SEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 103 - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição e pareceres;
- II - na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;
- IX - para declaração de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 104 - Cada Vereador dispõe de cinco (5) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 105 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 32 -

solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação ou moção, e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 106 - O Vereador que quizer propor urgência usa a fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente", declarando, de imediato e, em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 107 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 108 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 109 - O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 110 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.



SEÇÃO III

Dos apartes

Art. 111 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo permanece de pé e usando o microfone da bancada.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - paralelo a discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO IV

Da Questão de Ordem

Art. 112 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 113 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda, ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 114 - As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco (5) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas neste artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata, destinada à publica



ção, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 115 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

SEÇÃO V

Da Explicação Pessoal

Art. 116 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 104, observando o disposto nos arts. 107 e 108:

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares;
- d) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 117 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 118 - O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 35 -

III - veto à proposição de lei;

IV - requerimento;

V - indicação;

VI - moção;

VII - emenda à proposição de lei ou de resolução.

Art. 119 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais, e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º - À proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões deverá ser anexada cópia contendo inteiro teor dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada de cópia dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art. 120 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 121 - Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular, seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando do projeto fora dos casos mencionados



neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 122 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 123 - A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 124 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 125 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art. 126 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 37 -

- II - ao Vereador;
- III - às Comissões da Câmara Municipal;
- IV - a 5% (cinco por cento) do eleitorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 128 - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 129 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;
- III - abertura de créditos ao seu orçamento;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- VII - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- VIII - concessão de diploma de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del Rey;
- IX - outros assuntos de sua economia interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 130 - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Comissão competente, para emitir parecer, depois de lido pelo Secretário.

§ 1º - O projeto original é arquivado e do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo de seu andamento.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 38 -

§ 2º - Cada projeto será encaminhado somente para uma comissão, que emitirá parecer no prazo de quinze (15) dias. Findo este prazo, o projeto é incluído automaticamente na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Art. 131 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou a lheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 132 - Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído ^{na} na Ordem do Dia para discussão única ou 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenha sido entregue à Comissão competente para estudos e pareceres, salvo matéria de reunião extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a 2ª discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado neste artigo, as emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

Art. 133 - Aos projetos referidos no art. 64 da Lei Orgânica Municipal não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 134 - É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art. 135 - Apresentado parecer à Mesa, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 136 - Concluída a discussão única ou a 2ª discussão, será o projeto remetido à Comissão de Redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos passam por duas discussões antes de serem encaminhados para a redação final, exceto os projetos que concedem homenagens de acordo com o art. 137 desta Resolução, os quais serão apreciados em discussão única e votação por escrutínio secreto.



CAPÍTULO III

Dos Projetos de Homenagem a Personalidades

Art. 137 - Os projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del-Rey, serão apreciados por uma Comissão Especial de três (3) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de quinze (15) dias para apresentar seu parecer.

§ 2º - Anualmente não poderão ser aprovados mais de dois (2) projetos de resolução concedendo as homenagens deste artigo, respectivamente, obedecendo a ordem numérica dos projetos.

§ 3º - A Mesa da Câmara só receberá o projeto concedendo as homenagens deste artigo se assinado pela maioria simples dos Vereadores.

Art. 138 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título a que se refere este artigo não for recebido pelo homenageado ou seu representante no prazo de cinco (5) anos, fica sem efeito sua concessão.

CAPÍTULO IV

Do Projeto com Regime de Urgência

Art. 139 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, solicitando urgência, será apreciado no prazo de até quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, ressalvadas as emendas à Lei Orgânica Municipal, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo não corre no período de recesso da Câmara e conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa de projeto e em qualquer



fase de seu andamento.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Lei de Orçamento

Art. 140 - O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto, é enviado à Comissão de Finanças , Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer, no prazo de vinte (20) dias.

§ 2º - Encerrada a 1ª discussão e votação, se houver emendas, o projeto e as emendas são remetidos à Comissão de Finanças , Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer dentro de cinco (5) dias improrrogáveis.

§ 3º - Emitido o parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

Art. 141 - Aprovado em segunda discussão e votação, o projeto é encaminhado à Comissão de Redação, para incorporação das emendas e apresentar a redação final, dentro de cinco (5) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

Art. 142 - O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até cinco (5) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 143 - O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre



todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas

Art. 144 - Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art. 145 - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, após sua leitura no expediente, o encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação e Justiça o exame de todo ou da parte impugnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 146 - A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro (1º) semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.



CAPÍTULO VII

Indicação, Requerimento, Moção e Emenda

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 147 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, moções e emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 148 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo Municipal medidas de interesse público.

Art. 149 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo, ou propondo sugestões às autoridades.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas (2) espécies:

I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art. 155.

Art. 150 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

§ 1º - A moção concedendo diploma de mérito comunitário será encaminhada a uma Comissão Especial e será votada em discussão única, por escrutínio secreto, com a aquiescência de dois terços (2/3) dos Vereadores.

§ 2º - Cada Vereador poderá apresentar, por ano, até duas (2) moções concedendo diploma de mérito comunitário.



§ 3º - A entrega do diploma obedecerá os critérios determinados pela Presidência.

§ 4º - Caso a ~~moção~~ concedendo diploma de mérito comunitário seja rejeitada, o autor poderá apresentar outra.

Art. 151 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 152 - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente

Art. 153 - É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicita:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - a posse de Vereador;

IV - a retificação da Ata;

V - a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 44 -

- VI - a inserção de declaração de voto em Ata;
 - VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
 - VIII - a verificação de votação;
 - IX - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação e Justiça;
 - X - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
 - XI - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
 - XII - a discussão por partes;
 - XIII - a votação por partes ou no todo;
 - XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
 - XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
 - XVI - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
 - XVII - a interrupção de reunião para receber personalidade de destaque;
 - XVIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
 - XIX - a designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
 - XX - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 73;
 - XXI - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;
 - XXII - o desarquivamento de proposição;
 - XXIII - a constituição de Comissão Especial.
- PARÁGRAFO ⁴ÚNICO - Os requerimentos constantes dos itens I, II, IV, V, VII e VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.



SEÇÃO III

Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 154 - É submetido à discussão e votação o requerimento es
crito que solicita:

- I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer de Comissão de Legislação e Justiça, desde que enquadrado na exceção do item IX, do art. 153;
- II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III - a prorrogação do horário da reunião;
- IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no Capítulo II, Título VI;
- V - a retirada pelo autor de proposição com parecer favorável salvo o caso do art. 161;
- VI - o adiamento de discussão;
- VII - o encerramento da discussão;
- VIII - a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
- IX - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- X - a votação por determinado processo;
- XI - o adiamento da votação;
- XII - a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;
- XIII - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XIV - o comparecimento à Câmara do Prefeito;
- XV - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente so
brevindo no curso da discussão e votação;
- XVI - o sobrestamento de proposição;
- XVII - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento do item XIV e de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto fa
vorável da maioria absoluta da Câmara.



TÍTULO VIII
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Da Discussão

Art. 155 - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 156 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 157 - Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede o Secretário à leitura do parecer respectivo, antes do debate.

Art. 158 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 159 - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del Rey são votados em discussão única, por escrutínio secreto.

§ 2º - São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas, ressalvado se for matéria de reunião extraordinária.

§ 4º - Serão arquivados os projetos rejeitados numa das discussões.

Art. 160 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira (1ª) discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, consi



dera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 161 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 162 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 163 - O Vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo prazo máximo de três (3) dias.

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com solicitação de urgência, o prazo máximo de "vista" é de vinte e quatro (24) horas.

Art. 164 - Antes de encerrada a primeira (1ª) discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira (1ª) discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressalvados as emendas e os substitutivos.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira (1ª) discussão, é encaminhado à Comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para a segunda (2ª) discussão.

Art. 165 - Na segunda (2ª) discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e se houver pareceres sobre as emendas e substitutivos apresentados na primei



ra (1ª) discussão.

Art. 166 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no art. 156.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

Art. 167 - Após a discussão única ou a segunda (2ª) discussão o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 168 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco (5) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco (5) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento da discussão do projeto com solicitação de urgência só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 169 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 170 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 171 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 49 -

Art. 172 - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de "quorum";

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 173 - Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II do art. 20;

III - decretar a perda do mandato do Prefeito;

IV - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

VI - aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VII - recusar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito apresentar anualmente, ou o parecer emitido por outro órgão estadual incumbido dessa missão;

VIII - modificar a denominação de logradouro público com mais de dez (10) anos, na forma da lei complementar estadual;

IX - aprovar projetos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Comercial, Mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del Rey;



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito - 35.450 - Minas Gerais

- 50 -

X - designar outro local para as reuniões da Câmara, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Regimento;

XI - aprovar moção concedendo Diploma de Mérito Comunitário.

Art. 174 - Só pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 175 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II - convocação do Prefeito;

III - eleição dos membros da Mesa, em primeiro (1º) escrutínio;

IV - perda do mandato do Vereador, nos casos do art. 20, itens I e II;

V - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI - modificação ou reforma do Regimento Interno;

VII - renovação, no mesmo período legislativo anual, do Projeto de lei não sancionado;

VIII - convocação de reunião secreta.

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Votação

Art. 176 - Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Art. 177 - Adota-se o processo simbólico nas votações salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares de pé no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 51 -

§ 2º - É assegurado ao Vereador o direito de retificação de voto usando a seguinte fórmula: "Retifico o meu voto", preferindo, a seguir, o voto real.

§ 3º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 178 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

§ 2º - É assegurado ao Vereador o direito de retificação de voto, antes da proclamação do resultado.

§ 3º - Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome do livro de presença.

Art. 179 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 180 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos casos dos itens II, III, e IX do art. 173;

III - a requerimento de Vereadores, aprovado pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II - cédulas em branco ou datilografadas;

III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - repetição de chamada dos Vereadores ausentes na primeira;



VII - abertura, da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 181 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 182 - A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 183 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 184 - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no art. 104.

Art. 185 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão:

I - da Câmara, nas deliberações de matéria discutida e votada;

II - do Presidente, nos casos expressamente previstos no Regimento.

§ 1º - O Vereador pode requerer a inserção em ata de sua declaração de voto.

§ 2º - O Vereador poderá protestar da decisão, em grau de recurso, dirigindo sua petição, por escrito, acompanhada das razões de fato e de direito ao:

a) presidente, no caso de questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissões;



b) presidente da Comissão Especial, nomeada de ofício pelo Presidente, no caso de decisão do Plenário.

Art. 186 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 187 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco (5) minutos e apenas uma vez.

Art. 188 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

Do Adiamento de Votação

Art. 189 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII

Da Verificação de Votação

Art. 190 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os



Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

Art. 191 - Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Comissão tem o prazo máximo de cinco (5) dias, após a discussão única ou a segunda (2ª) discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 192 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 193 - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 194 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por dez (10) minutos.



Art. 195 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

CAPÍTULO IX

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 196 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 197 - Decorridos trinta (30) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 198 - Considera-se rejeitado o veto se, dentro de noventa (90) dias, for aprovada, por dois terços (2/3) dos membros presentes, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos noventa (90) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.



Art. 199 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 200 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 201 - Aprovado requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas (72) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 202 - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 203 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 204 - O Regimento Interno só pode ser modificado ou refororado por projetos de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 205 - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar cópias durante o interregno das reuniões.

Art. 206 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e prazes referentes ao Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Itabirito

Avenida Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - Caixa Postal, 74
Itabirito — 35.450 — Minas Gerais

- 57 -

Art. 207 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, entra em vigor trinta (30) dias após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de outubro de 1990.

Sebastião Antônio da Silva
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Geraldo Magela de Souza e Silva
GERALDO MAGELA DE SOUZA E SILVA
SECRETÁRIO